



Recebi 24/2/94

2035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 303/94

Em 23 de Fevereiro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.153 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.776, de 27 de Outubro de 1.987.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -S.P.

mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 5 3**(23 DE FEVEREIRO DE 1994)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Elevada e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1776, de 27 de outubro de 1987.**

O Contrato de Locação firmado para a instalação do Cartório Eleitoral em Franco da Rocha, prevê que o ônus da locação será rateado entre as Prefeituras de Francisco Morato, Caieiras e Franco da Rocha.

Ocorre que com a instalação do Cartório Eleitoral no Município de Francisco Morato, todas as despesas originárias da locação do prédio é suportada unicamente pela Prefeitura local, sendo, portanto, justo a exclusão desta no pagamento da locação do Cartório de Franco da Rocha, o qual é utilizado somente pelos moradores de Caieiras e Franco da Rocha.

Dessa forma, altera-se o dispositivo indicado, autorizando a Prefeitura Municipal de Caieiras a suportar a 1/2 (metade) das despesas da locação mencionada.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO

S.S. 09/108/94

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Finanças e Fazenda
S.S. em 01/03/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.691/94

(23 DE FEVEREIRO DE 1994)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Ar
tigo 1º da Lei nº 1776, de 27 de ou
tubro de 1987.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1776, de 27 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com o pagamento da metade do valor do aluguel de imóvel localizado em Franco da Rocha, Estado de São Paulo, destinado à instalação e funcionamento de Cartório Eleitoral 192ª Zona Eleitoral de Franco da Rocha, que atenderá aos eleitores da Comarca."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Fevereiro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.691/94.

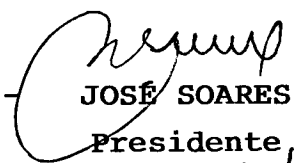
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1776, de 27 de outubro de 1.987.

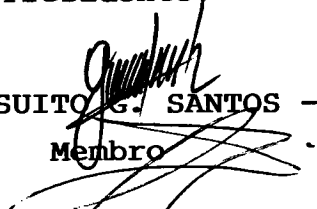
Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, colaborar com o pagamento da metade do valor do aluguel de imóvel localizado em Franco da Rocha, onde está instalado o Cartório Eleitoral, o qual é utilizado também pelos moradores de nosso Município.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

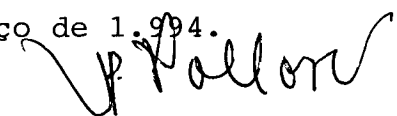
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.691/94.

Caieiras, 09 de março de 1.994.

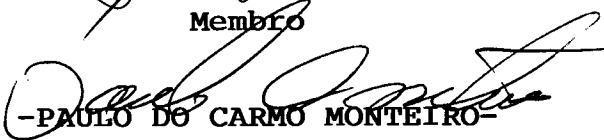

- JOSÉ SOARES -
Presidente


- JESUITO G. SANTOS -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro